
CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

RESOLUÇÃO CEE/CEP N. 231, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o credenciamento e a renovação da autorização do Curso Técnico em **Enfermagem**, do **Instituto Tecnológico do Estado de Goiás Sebastião Siqueira – Goiânia/GO** e dá outras providências.

A **CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao deliberar sobre o Processo N. **201814304000250** e com base no Parecer CEE/CEP N. 210, de 05 de dezembro de 2019,

RESOLVE

Art. 1º - Validar os atos pedagógicos regulares realizados pelo **Instituto Tecnológico do Estado de Goiás Sebastião Siqueira**, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 21.652.711/0001-10, localizado na Avenida Alexandre de Moraes, N. 450, Parque Amazônia, Goiânia/GO, referente a oferta do Curso Técnico em **Enfermagem**, até a presente data.

Art. 2º - Recredenciar até 31 de dezembro de 2023, o **Instituto Tecnológico do Estado de Goiás Sebastião Siqueira**, para oferecer Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Art. 3º - Renovar a Autorização até 31 de dezembro de 2023 o Curso Técnico em **Enfermagem**, ofertado pelo **Instituto Tecnológico do Estado de Goiás Sebastião Siqueira**, com 220 vagas anuais e que essas sejam agrupadas em turmas de, no máximo, 40 alunos.

Art. 4º - Aprovar o plano de Curso de Técnico em **Enfermagem**, com carga horária de 1.200 horas teórico-práticas e 600 horas de estágio supervisionado, com a qualificação de:

I – Auxiliar de Enfermagem, com 912 horas teórico-práticas e 405 horas de estágios curricular supervisionado, totalizando 1.317 horas.

Art. 5º - Determinar que a Instituição atenda integralmente as sugestões feitas pela Comissão de Especialistas.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

RESOLUÇÃO CEE/CEP N. 231, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

Art. 6º - Determinar a inserção da resolução de autorização do curso em epígrafe no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC, para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.

Art. 7º - Determinar que seja feito, no SISTEC/MEC, o registro do Diploma antes de ser ele entregue ao aluno, apondo-lhe, no verso. “Diploma registrado no SISTEC/MEC, sob nº...../ano....., de acordo com o Art. 36 – D, da Lei N. 9394/96 e Resolução CNE N. 03, de 30/09/2009”.

Art. 8º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 05 dias do mês de dezembro de 2019.



José Teodoro Coelho – Presidente
Eduardo de Oliveira Silva – Vice-Presidente
Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade
Eduardo Mendes Reed
Elcivan Gonçalves França
Eliana Maria França Carneiro
Flávio Roberto de Castro
Gláucia Maria Teodoro Reis
Guaraci Silva Martins Gidrão
Izekson José da Silva
Jaime Ricardo Ferreira
Jorge de Jesus Bernardo
José Leopoldo da Veiga Jardim Filho
Júlia Lemos Vieira
Manoel Barbosa dos Santos Neto
Márcia Rocha de Souza Antunes
Marcos Elias Moreira
Maria do Rosário Cassimiro
Maria Ester Galvão de Carvalho
Orestes dos Reis Souto
Railton Nascimento Souza
Sebastião Lázaro Pereira
Willian Xavier Machado